

Processo nº 1160/2017

TÓPICOS

Produto/serviço: Serviços postais e comunicações electrónicas

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Direito aplicável: Lei das Comunicações Electrónicas

Pedido do Consumidor: Anulação do valor apresentado a pagamento, referente a penalização por rescisão antecipada do contrato (€1.093,33).

Sentença nº 102/2017

PRESENTES:

(reclamante no processo)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, verifica-se que apenas se encontra presente a reclamante, não se encontrando presente qualquer representante da ----.

A reclamada, através de e-mail, apresentou requerimento, no qual refere, no seu artigo 2.º, que optou por anular o valor apresentado a pagamento referente à penalização por rescisão antecipada do contrato. Informa ainda que para o efeito foi emitida uma nota de crédito no total de 536,86€ e que já prestou os devidos esclarecimentos à reclamante.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, declara-se extinta a instância por inutilidade superveniente da lide, nos termos da alínea e) do artigo 277.º do Código de Processo Civil. Sem custas. Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 24 de Maio de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)